DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3159/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19603/2017
PROTOCOLO	:	1845494
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
JURISDICIONADOS	:	1-JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA; 2-LUCILENE TÁBUAS CARRASCO; 3-MÁRCIO GARCIA GALDINO
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PNEUS E OUTROS
COMPROMITENTE	:	NBL DOS SANTOS SOUZA – PNEUS – ME
VALOR ESTIMADO	:	R$ 886.242,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PNEUS E OUTROS PRODUTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2017** - (fls. 63-105) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 027/2017** – (fls. 244-253), tendo por objeto o fornecimento de pneus e outros produtos para manutenção dos veículos da frota municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 027/2017* (fls. 244-253), no valor de R$ 886.242,00 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais) – Cláusula Sexta, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-50222/2017* - (fls. 292-297) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–4388/2018* - (fls. 298-299).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto nos artigos 10, IV e 120, I, *"a"* do mesmo regramento.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 058/2017* - (fls. 63-105) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/963, Decretos Municipais n.º 115/09 e 045/13 e demais legislações aplicáveis, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação, homologação e demais documentos exigidos por lei.

Como objeto, a licitação visa ao fornecimento de pneus e outros produtos para manutenção dos veículos da frota municipal de Aparecida do Taboado/MS.

A empresa *NBL dos Santos Souza - Pneus - ME*, *CNPJ/MF n.º 19.793.789/0001-03* foi a mais bem classificada no certame e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 027/2017* – (fls. 244-253), formalizada sob a égide da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decretos Municipais n.º 115/09 e n.º 45/13.

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, e como valores registrados a importância de R$ 886.242,00 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais).

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 254-257.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos - (fls. 296-297), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001- 06), Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ Nº 14.779.187/0001-88) e o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.291.694/0001-80) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
>
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001-06),*

Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ Nº 14.779.187/0001-88) e o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.291.694/0001-80) e a empresa NBL dos Santos Souza - Pneus - me (CNPJ Nº 19.793.789/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas comunga do entendimento da Equipe Técnica e pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos então praticados - (fls. 298-299), *in verbis*:

> *Analisando os autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços nos moldes estabelecidos em normas legais.*
>
> *Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 058/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 027/2017* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e IV, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 027/2017** firmada entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04; o **Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado,** CNPJ/MF n.º 11.291.694/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Márcio Garcia Galdino, CPF/MF n.º 826.501.601-87 e o **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 14.779.187/0001-88, representado pela Senhora Lucilene Tábuas Carrasco, CPF/MF n.º 404.246.691-53, como

compromissários, e, de outro lado, a empresa **NBL dos Santos Souza – Pneus - ME,** CNPJ/MF n.º 19.793.789/0001-03, tendo como representante a Senhora Neli Bruna Lima dos Santos Souza, CPF/MF n.º 036.053.911-41, como compromitente nela consignado, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator